



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO PERTENCENTES AOS QUADROS DE PESSOAL CONSTANTES DAS LEIS COMPLEMENTARES 01/2020 E 02/2020 DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Dores do Turvo autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores pertencentes ao quadro de pessoal constantes das Leis Complementares 01/2020 e 02/2020 do Município de Dores do Turvo, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

§ 1º: A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público Municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário mínimo nacional, com base no Decreto Federal Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 que tratou sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024 e do Decreto Municipal 01/2024 do Poder Executivo.

§ 2º: A recomposição salarial prevista nesta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemia, professores PI e PII, Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares, Pedagogos e Conselheiros



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Tutelares, que terão suas revisões em Lei própria decorrentes de pisos nacionais de remuneração.

Art. 2º – Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura de Dores do Turvo, terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

Art. 3º – A recomposição de que trata esta Lei será aplicada sobre o vencimento básico dos servidores Municipais constantes da Lei Complementar 01/2020 e Lei Complementar 02/2020, no percentual de **3,6% (três vírgula seis por cento)**, em conformidade com o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá atualizar através de Decreto os quadros dos vencimentos dos servidores de acordo com a recomposição concedida através desta Lei e publicar no Diário Oficial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Dores do Turvo, 21 de março de 2024.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais